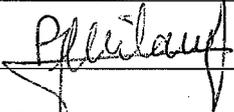


**DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**



**1. Identificação da Área Requisitante da Solução**

<b>Unidade/Setor/Depto.</b>	GETIN	<b>Data:</b>	19/03/2018
<b>Nome do Projeto</b>	Fábrica de Métrica		
<b>Responsável pela Demanda</b>	Francisco José Marques	<b>SIAPE do Responsável</b>	1705541
<b>E-mail do Responsável</b>	francisco.marques@antt.gov.br	<b>Telefone do Responsável</b>	3410-1311
<b>Fonte de Recursos</b>	A presente contratação, por se amoldar às disposições do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, deve estar orientada pelo Sistema de Registro de Preços, sendo dispensável, nessa modalidade, a indicação da fonte de recursos para a contratação, nos termos da evidência extraída do Acórdão nº 1291-18-11-Plenário (TC004.835/2011-5) do Tribunal de Contas da União.		

<b>Integrante Requisitante</b>	Paulo José Milanez	<b>SIAPE do Responsável</b>	1513313
<b>E-mail do Integrante Requisitante</b>	paulo.milanez@antt.gov.br	<b>Telefone do Integrante Requisitante</b>	3410-1390
<b>Assinatura</b>		<b>Data</b>	19/03/2018

**2. Alinhamento Estratégico**

<b>Objetivo Estratégico do Requisitante</b>	<b>Necessidades elencadas no PDTI 2018-2020</b>
OETI1 – Proporcionar sistemas e serviços com inovação tecnológica que auxiliem na tomada de decisão tempestiva.	N22 – Propor a modernização das tecnologias utilizadas nos sistemas de informatização

**3. Motivação / Justificativa**

A presente contratação visa dar continuidade a prestação de serviço de mensuração, em pontos de função, mediante ordem de serviço, das demandas executadas pela empresa contratada na modalidade “Fábrica de Software”, em projetos de desenvolvimento, melhoria e manutenção de sistemas de informação, além de substituir o Contrato nº 21/2015, tendo em vista que o quantitativo estimado de 1.519, não atende as quantidades de Ponto de Função executados pelos contratos de Fábrica de Software que totalizam 22.000 Pontos de Função. Os quantitativos



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

executados pelos contratos de Fábrica de Software, estão assim divididos: Contrato nº 19/2015 (6.879); Contrato nº 25/2015 (6.884); Contrato nº 46/2015 (6.570) e Contrato nº 82/2014 (1.667).

As contagens de ponto de função deverão estar em conformidade com o manual de contagem *Counting Practices Manual* – CPM versão 4.3.1 ou mais recente, publicado pelo *International Function Point Users Group* – IFPUG, roteiro de métricas de software do SISP versão 2.1 ou versão mais recente e o Guia de Contagem da ANTT.

O serviço de mensuração consiste em:

1. Identificar e analisar as funcionalidades impactadas no sistema, funções de dados e funções transacionais, previstas na técnica de Análise de Pontos de Função;
2. Atribuir o grau de complexidade para cada função prevista na técnica de Análise de Pontos de Função;
3. Atribuir a quantidade de pontos de função prevista na técnica de Análise de Pontos de Função;
4. Identificar e considerar os itens não mensuráveis cobertos pelos Guias de Contagem (ANTT e SISP);
5. Realizar a contagem de pontos de função por decorrência de alterações de escopo;
6. Concluir a contagem, identificando o tamanho funcional da demanda e a quantidade de pontos de função para construção da base de cálculo da remuneração de sustentação da Fábrica de Software contratada;
7. Manter atualizada a *baseline* (base instalada) de pontos de função das aplicações da ANTT;
8. Contribuir para a elucidação de divergências de contagem apresentadas pela Fábrica de Software contratada, visando à correta aferição do trabalho realizado;
9. Fornecer o histórico das contagens.

**4. Resultados a serem alcançados com a contratação**

- a) Ampliar a capacidade de mensuração das necessidades de *software* conforme demanda;
- b) Apoiar a estimativa de prazo no atendimento de demandas pela Fábrica de *Software*;
- c) Assegurar o gerenciamento das atividades de acordo com os níveis de serviços acordados com a Fábrica de *Software*;
- d) Permitir a atualização dinâmica das *baselines* dos sistemas mensurados em ponto de função de acordo com as contagens efetuadas regularmente;
- e) Contar com profissionais certificados em *Certified Function Points Specialist – CFPS*, emitida por instituição oficial, de forma aumentar a confiança nas contagens realizadas;
- f) Assegurar que as mensurações das demandas serão efetuadas de acordo com as normas vigentes em conformidade com o *Counting Practices Manual – CPM*, versão 4.3.1 ou superior publicado pelo IFPUG;
- g) Assegurar que as mensurações das demandas serão efetuadas de acordo com as normas vigentes em conformidade com a técnica definida pela *Netherlands Software Metrics Users Associations – NESMA* para a realização de contagem do tipo estimada e indicativa;
- h) Assegurar que as mensurações das demandas serão efetuadas de acordo com as normas vigentes em conformidade com o roteiro de métricas de *software* do SISP e de acordo com o Guia de Contagem da ANTT;
- i) Garantir o uso sistematizado de mensuração de *software* apoiado em metodologias consolidadas, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de mensuração de demandas;
- j) Permitir aferição de indicadores de nível de serviço de desempenho da Fábrica de *Software* tendo como parâmetro a aferição em Ponto de Função.

Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério



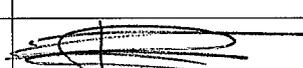
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, encaminha-se às autoridades das áreas de Tecnologia da Informação e Administrativa, para providências.

<p><b>AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO</b></p> <p> FRANCISCO JOSÉ MARQUES Gerente de Tecnologia da Informação Matrícula: 1705541</p> <p>Brasília/DF, <u>19</u> de <u>03</u> de 2018.</p>
--

5. Identificação da Área de Tecnologia da Informação

<b>Integrante Técnico</b>	Emerson Rocha Dutra	<b>SIAPE do Integrante Técnico</b>	1546902
<b>E-mail do Integrante Técnico</b>	emerson.dutra@antt.gov.br	<b>Telefone</b>	3410-1704
<b>Assinatura</b>		<b>Data</b>	<u>19/03/18</u>

Conforme o art. 11, § 1º a área de Tecnologia da Informação avaliará o alinhamento da contratação ao PDTI e indicará o Integrante Técnico.

**APROVO** o prosseguimento da demanda, considerando sua relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, e tendo em vista a impossibilidade do atendimento interno. Encaminha-se à **Superintendência de Gestão – SUDEG**, autoridade competente da Área Administrativa conforme art. 11º, § 2º, da IN 04/2014.

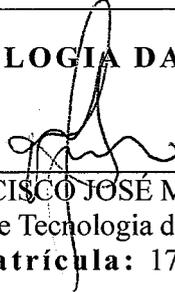


AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

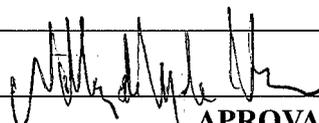


GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GETIN

  
FRANCISCO JOSÉ MARQUES  
Gerente de Tecnologia da Informação  
Matrícula: 1705541

Brasília/DF, 19 de 03 de 2018.

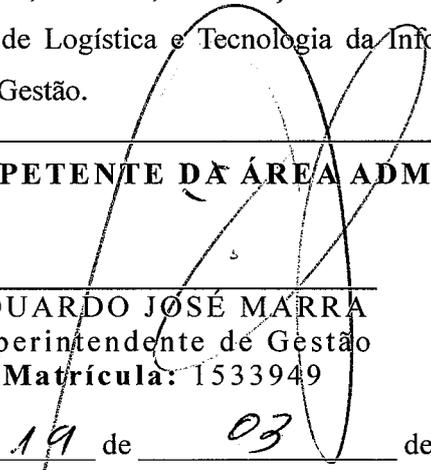
6. Identificação da Área Administrativa

<b>Integrante Administrativo</b>	Nilton de Melo Vieira	<b>SIAPE do Integrante Administrativo</b>	2073800
<b>E-mail do Integrante Administrativo</b>	nilton.vieira@antt.gov.br	<b>Telefone</b>	3410-1032
<b>Assinatura</b>		<b>Data</b>	<u>19/03/18</u>

**APROVAÇÃO**

**APROVO O DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**, para prosseguimento do processo administrativo, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos da ANTT. Dessa forma, institui-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme expõe o art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

  
EDUARDO JOSÉ MARRA  
Superintendente de Gestão  
Matrícula: 1533949

Brasília/DF, 19 de 03 de 2018.